

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 8 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

II - a utilização de matéria-prima regional de origem vegetal na elaboração do produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, segundo o Art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, nos termos do projeto apresentado;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, I e XI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 269ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Nota nº 300/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005 e a Súmula CONED nº 04/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - CONED/STN/MF, resolveu:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro à Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, visando a operação e a manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional.

Art. 2º A descentralização de crédito de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante do Processo nº 02501.000069/2008-83, com cópia entregue à CPRM.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou da CPRM.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na ação: 2378 - Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional, do programa 1107 - Probiacias - Conservação de Bacias Hidrográficas.

Art. 4º A CPRM deverá restituir à ANA, até dois dias úteis antes da data fixada para encerramento dos empenhos das dotações orçamentárias, o crédito descentralizado e não empenhado, em conformidade com o estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização e o repasse à CPRM ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 6º As atribuições das partes para o efetivo desempenho da Cooperação Técnica, Orçamentária e Financeira estão estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, no uso das atribuições legais previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a da Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U do dia subsequente,

Considerando o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre pesca em época de reprodução e estabelece que o Poder Executivo fixará os períodos de defeso da piracema para a proteção da fauna aquática, atendendo as peculiaridades regionais, podendo adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para

a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o §6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as deliberações oriundas de discussões e entendimentos mantidos com representantes do segmento pesqueiro a respeito do defeso, conforme consta do processo IBAMA/RN nº 02021.000053/04-79;

Considerando que a época do inverno coincide com a desova e migração reprodutiva de algumas espécies de peixes, nas coleções de águas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de adequar a política de proteção das espécies de piracema entre os Estados fronteiriços do Rio Grande do Norte, que compartilham suas bacias hidrográficas; resolve:

Art. 1º Proibir, retroativamente, a partir de 15 de dezembro de 2007, até 15 de março de 2008, o exercício da pesca das espécies vulgarmente conhecidas por curimatã (*Prochilodus spp.*), piau (*Schizodon sp.*), sardinha (*Triportheus angulatus*), e branquinha (*Curimatidae*), nas coleções de águas continentais (rios, riachos, lagoas, açudes públicos e privados e represas) do estado do Rio Grande do Norte, bem como o transporte, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dessas espécies e respectivas ovas.

Parágrafo único. A largada das canoas para o reinício das atividades pesqueiras será permitida somente a partir de 00:00 horas do dia 16 de março de 2008.

Art. 2º Proibir o uso de quaisquer tipos de redes, ficando permitido apenas o uso de linha de mão ou vara, linha e anzol, enquanto perdurar o período previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Portaria acarretará aos infratores as sanções e penalidades, previstas na Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que a regulamentou.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U do dia subsequente,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros, de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a qual dispõe sobre a organização da Presidência da República, dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e o estímulo à pesca, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução, e dá outras providências; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/PB nº 02016.000237/02-91, resolve:

Art. 1º Proibir, retroativamente, a partir de 15 de dezembro de 2007, até 15 de março de 2008 o exercício da pesca comercial em rios, afluentes, lagoas marginais, açudes e demais coleções d'água de domínio da União, no estado da Paraíba, bem como a captura das espécies: Curimatã (*Prochilodus cearensis*) e Piau (*Leporinus elongatus*).

Art. 2º Proibir o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies citadas no Art. 1º, sob qualquer forma que venha a descaracterizar os indivíduos, dificultando a sua identificação.

§1º No caso do transporte das espécies citadas no art. 1º, oriundas de locais onde o período de defeso é diferente do estabelecido no Estado, o produto deverá estar acompanhado do comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos de pesca.

§2º O transporte, a comercialização, o beneficiamento, o armazenamento e a industrialização de pescado proveniente de piscicultura ou de pesque-pague só serão permitidos se originários de empreendimentos registrados no órgão competente, com a devida comprovação de procedência.

Art. 3º Proibir a pesca, de qualquer categoria, modalidade e petrechos, até a distância de 1.500m (hum mil e quinhentos metros) à montante e à jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras, durante o período estabelecido por Portaria.

Art. 4º Permitir a pesca profissional e amadora, nas modalidades embarcada e desembarcada, utilizando a linha de mão ou vara, linha e anzol, molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais, durante o período estabelecido por esta Portaria.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria incidirão as penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que a regulamentou, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos legais correlatos à matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto de 8 de Novembro de 2004, que criou a Reserva Extrativista Verde para Sempre, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.004833/2007-40, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde para Sempre, criado com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde para Sempre é composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, como titular, e Secretária Executiva de Agricultura do Estado do Pará - Gerência Regional do Xingu, como suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Porto de Moz;

V - Câmara Municipal de Porto de Moz;

VI - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

VII - Associação da Casa Familiar Rural de Porto de Moz -

ACFR;

VIII - Fundação Viver, Produzir e Preservar - FVPP;

IX - Associação dos Pescadores Artesanais de Porto de Moz - ASPAR;

X - Igreja Evangélica da Assembléia de Deus de Porto de

Moz;

XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto de Moz -

STR;

XII - Comitê de Desenvolvimento Sustentável de Porto de

Moz -CDS;

XIII - Associação Casa Familiar Rural de Porto de Moz -

ACFR;

XIV - Associação de Mulheres Emanuela Campo e Cidade

de Porto de Moz;

XV - Igreja Católica (Paróquia de São Braz de Porto de

Moz);

XVI - Setor Baixo Rio Jaurucu;

XVII - Setor Médio Rio Jaurucu;

XVIII - Setor Alto Rio Jaurucu;

XIX - Setor Baixo Rio Acarai;

XX - Setor Médio e Alto Rio Acarai;

XXI - Setor Rio Xingu;

XXII - Setor Rio Quati e Cupari;

XXIII - Setor Rio Amazonas;

XXIV - Setor Rio Aiquiui;

XXV - Setor Rio Uiuu;

XXVI - Setor Baixo Rio Guajará;

XXVII - Setor Médio Rio Guajará;

XXVIII - Setor Alto Rio Guajará.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde para Sempre será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde para Sempre serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de